



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA
COMITÊ GESTOR DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 002/2001-CGFC

de 28 de novembro de 2001

Regulamenta a Política de Capacitação de docentes e técnico-administrativos, bem como normatiza as condições de afastamento com este fim.

O Presidente do Comitê Gestor de Formação e Capacitação, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, homologado pela Portaria 234/2001-GD, de 27/07/2001,

Considerando o disposto nas Leis nº 8.112/90, de 11/12/1990, e nº 7.596/87, de 10/04/87, nos decretos nº 94.664/87, de 23/07/87, e nº 2.794/98, de 01/10/98, e na Portaria MEC nº 475/87, de 26/08/87,

Considerando a deliberação do plenário em reunião ordinária do dia 04/10/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Política de Capacitação do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, que disciplinará e regulará a implementação do plano de capacitação dos servidores docentes e técnico-administrativos da Instituição.

Art. 2º – Todos os processos ensejadores de capacitação terão trâmite obrigatório pelo Comitê Gestor de Formação e Capacitação, que apreciará o mérito dos pedidos formulados, opinando pelo seu acatamento ou indeferimento junto ao Diretor Geral, a quem caberá a homologação final da decisão.

Art. 3º - O Plano de capacitação do CEFET-PB será organizado de acordo com os seguintes níveis:

- I - Cursos de Pós-Graduação *strictu sensu*: mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- II - Cursos de Pós-Graduação *latu sensu*: aperfeiçoamento e especialização;
- III - Atividades de curta duração: cursos de atualização, congressos, seminários, conclaves, simpósios, encontros e similares;
- IV - Licença para Capacitação, prevista no Art.87 da Lei 8.112/90.

Art. 4º - As liberações de docentes e técnico-administrativos para participação em cursos de pós-graduação, em níveis *strictu e lactu sensu*, sejam em regime parcial ou integral, não poderão exceder o equivalente a 15% (quinze por cento) do total de docentes ou técnico-administrativos com lotação fixada na respectiva Coordenação. Na impossibilidade de quantificar o percentual enumerado no *caput*, será observado parecer exarado pela Coordenação.

§ 1º - Na quantificação dos docentes e técnico-administrativos afastados, serão considerados os casos de liberação para cumprimento de cursos na própria Instituição, em tempo integral.

§ 2º - Na quantificação mencionada no parágrafo anterior, não serão considerados os afastamentos por motivos diferentes aos da capacitação tratada no *caput*.

§ 3º - Os casos que não se enquadrarem nos parágrafos anteriores serão decididos pelo Comitê.

Art. 5º - Da instrução do pedido de afastamento, no que se refere aos itens I e II do art. 3º, deverão constar os seguintes documentos:

I. Solicitação de afastamento encaminhada ao Diretor Geral, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência;

II. Comprovação de inscrição em processo de seleção, condicionado à apresentação posterior de documentação comprobatória de aprovação, até 15(quinze) dias antes do início do curso;

III. Discriminação da linha de pesquisa;

IV. Assinatura de Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a continuar mantendo o vínculo funcional de atividades durante a capacitação, em caso de o curso ser no domicílio profissional;

V. Apresentação do ante-projeto de pesquisa que será desenvolvida na Pós-graduação, para fins de avaliação do Comitê;

VI. Ficha de cadastro modelo MEC (solicitação de afastamento do País), para os candidatos a cursos no exterior;

VII. Termo de Compromisso ou Responsabilidade do docente ou técnico-administrativo, com registro em cartório, do atendimento às seguintes obrigações:

a - prestar serviços ao CEFET-PB, logo após o período de conclusão do curso ou estudos, por prazo no mínimo equivalente ao tempo de afastamento para capacitação, devendo, durante este período, desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, dentro do limite de sua carga horária, sem qualquer remuneração extra.

b - não solicitar licença para o trato de assuntos particulares, licença incentivada sem remuneração, redistribuição, exoneração ou vacância do cargo efetivo, nem aderir a Programa de Desligamento Voluntário, antes de decorrido o prazo previsto na alínea anterior.

VIII - Termo de Conhecimento expresso por parte do docente ou técnico-administrativo, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos, das normas estabelecidas nesta Resolução, especialmente das implicações a que se referem os parágrafos 2º e 3º deste artigo;

IX - Demonstração, pela respectiva Coordenação, de como será procedida a substituição durante o período máximo de afastamento previsto na legislação pertinente;

X - Parecer de aprovação e concordância para o afastamento, subscrito pela respectiva Coordenação;

§ 1º - O afastamento para capacitação no exterior obedecerá, além das normas do CEFET-PB, a legislação federal pertinente.

§ 2º - O descumprimento do disposto no inciso VII deste artigo implicará no imediato ressarcimento à Instituição de todas as despesas com o afastamento, além de estar o docente ou técnico-administrativo sujeito a penalidades cominadas por infração disciplinar.

§ 3º - Na hipótese de o docente ou técnico-administrativo não concluir o curso para o qual se afastou, no prazo máximo estabelecido por esta Resolução, sendo que para isto não tenha apresentado uma justificativa plausível, devidamente acatada pelo Comitê Gestor de Formação e Capacitação e Coordenação envolvida, o mesmo deverá ressarcir o CEFET-PB das despesas efetuadas com o seu afastamento.

Art. 6º - A liberação do docente ou técnico-administrativo para capacitação no domicílio profissional não representará afastamento integral das atividades desenvolvidas na Instituição, mantendo-se o vínculo pedagógico ou administrativo em carga horária que seja compatível com a observância do interesse da Instituição e com as conveniências do interessado.

§ 1º - O Comitê Gestor de Formação e Capacitação, ouvidas as coordenações, estabelecerá a natureza das atividades de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Os docentes deverão ter carga horária reduzida, não devendo ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária média dos docentes lotados na respectiva Coordenação a que pertencem, e o turno para desenvolvimento das atividades na Instituição deverá ser oposto ao turno em que desenvolverá suas atividades de capacitação.

§ 3º - As cargas horárias dos servidores técnico-administrativos afastados deverão ser flexibilizadas em horário diverso ao da jornada, obedecendo-se ao que faculta a legislação em vigor que rege a matéria.

Art. 7º - O Plano de Capacitação fará mapeamento circunstanciado, junto às respectivas Coordenações, visando a explicitar o conjunto das atividades em fase de realização ou em projeção, além de definir áreas prioritárias de capacitação e colher informações acerca do perfil funcional dos docentes e técnico-administrativos lotados nessas Coordenações e do nível de qualificação dos cursos pretendidos.

Art. 8º - Na apreciação e julgamento das solicitações de liberação de que tratam os incisos I e II do art. 3º, o Comitê Gestor de Formação e Capacitação considerará, por ordem de importância e precedência, os seguintes critérios estabelecidos:

- I. observância do imperioso interesse da Instituição, de acordo com as Diretrizes e Plano de Metas, que consiste no suprimento de eventuais lacunas e correção de desníveis e deficiências no campo da capacitação profissional detectadas no âmbito institucional;
- II. compatibilidade da área de concentração de estudos proposta com as prioridades pedagógicas ou administrativas definidas junto às respectivas Coordenações;
- III. atendimento a uma linha de pesquisa onde não haja titular efetivo;
- IV. instituição ministrante do curso pretendido, verificando-se a possibilidade de

inclusão no sistema de Pós-Graduação da CAPES ou CNPq, ou ainda país estrangeiro, no caso de capacitação fora do País;

- V. Curso de Doutorado;
- VI. Curso de Mestrado;
- VII. Curso de Especialização.

Parágrafo único - Na hipótese de haver mais de um postulante apto por Coordenação, com vistas à capacitação de que tratam os incisos I, II e III, do artigo 3º desta Resolução, deverão ser levados em consideração, prioritariamente, na seguinte ordem:

- I. Trabalhos já elaborados, correlatos à linha de ação da Coordenação;
- II. Regime de Trabalho, por ordem de preferência, Dedicção Exclusiva, T-40, T-30 e T-20;
- III. Maior tempo de serviço efetivo na Instituição.

Art. 9º - Para efeito de seleção à capacitação prevista no inciso III do art. 3º, e verificando-se a capacidade orçamentária, observar-se-ão, prioritariamente, os seguintes critérios:

- I. participação em eventos no exercício de função de representação institucional, no âmbito da área de sua atuação;
- II. equivalência científica dos trabalhos acadêmicos com os projetos de investigação científica e tecnológica do CEFET-PB, definidos no Plano de Capacitação;
- III. apresentação de trabalho científico, cultural ou tecnológico com aceitação devidamente comprovada pela respectiva Comissão Organizadora do Evento;
- IV. ministração de cursos e conferências mediante convite ou aprovação da Comissão Organizadora do Evento;
- V. participação em eventos e treinamentos sem apresentação de trabalhos científicos;
- VI. preferência para quem, embora já disponha de trabalhos elaborados, não tenha participado, nos dois últimos anos precedentes, de eventos de capacitação de curta duração.

Parágrafo Único - O prazo de entrada da solicitação será de, no mínimo, 30(trinta) dias antes do início do evento.

Art. 10 - No caso da capacitação de curta duração ensejar a participação do docente ou técnico-administrativo em congressos, simpósios, encontros, conclaves, seminários ou eventos equivalentes, o servidor deverá repassar e retransmitir, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos demais servidores lotados em sua Coordenação, após o encerramento da capacitação, as técnicas e os conhecimentos adquiridos, constituindo-se potencialmente em agentes multiplicadores.

Parágrafo único. A Coordenação definirá as estratégias e dinâmicas que permitirão a execução do repasse de conhecimentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 11 – Da solicitação de afastamento de que trata o inciso IV do Art. 3º deverá constar obrigatoriamente das seguintes peças:

- I - solicitação ao Diretor Geral ou pessoa sob sua delegação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- II – comprovante de inscrição no curso a ser desenvolvido;
- III – parecer de aprovação e concordância da coordenação onde está lotado, inclusive demonstrando como será substituído o docente ou técnico administrativo.

§1º - No afastamento previsto no Art. 3º, inciso IV, será observada a relação do curso a ser desenvolvido com a área de atuação e/ou cargo efetivo do servidor, o interesse da administração, preferenciando-o pela data em que completou o período aquisitivo.

§2º - O servidor terá 15 (quinze) dias após o término do curso para apresentar à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, na Sede, e à Coordenação de Administração de Recursos Humanos, na UNED-Cajazeiras, o Diploma ou Certificado de conclusão.

§3º - O descumprimento do disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, implicará no imediato ressarcimento à Instituição de todas as despesas efetuadas com o afastamento, além de estar sujeito às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 12 - Os participantes em capacitação terão direito à liberação para afastamento sem prejuízo do vencimento e, no que couber, das vantagens inerentes ao cargo efetivo.

Art. 13 - Os docentes substitutos ou servidores que estiverem em estágio probatório terão direito apenas a afastamento para capacitação prevista no inciso III do Art. 3º, cumpridas as exigências formais.

Art. 14 - A duração do afastamento para a realização dos cursos em nível de *strictu sensu* e *latu sensu* observará o estabelecido a seguir:

- I - Pós-Doutorado – 09(nove) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses;
- II - Doutorado – 36(trinta e seis) meses, prorrogáveis por mais 12(doze) meses;
- III - Mestrado – 18(dezoito) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses;
- IV - Especialização - 09(nove) meses, prorrogáveis por mais 03(três) meses.

Art. 15 - Em caso de prorrogação da liberação de que tratam os incisos I e II do Art. 3º, o pedido deverá ser fundamentado em justificativa apresentada pela entidade mantenedora do Curso, através da Coordenação ministrante, acompanhada de parecer favorável do orientador.

Parágrafo único - O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado pelo servidor ao Diretor Geral, num prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência em relação à expiração do prazo concedido para o afastamento.

Art. 16 - O Diretor Geral promoverá o estudo do pedido de prorrogação da liberação, encaminhando-o ao Comitê Gestor de Formação e Capacitação para aprovação, devidamente instruído com a seguinte documentação:

- I – relatório das atividades desenvolvidas no período do afastamento;
- II – Plano de Estudos a ser realizado durante o período de prorrogação;
- III–justificativa da Instituição ministrante sobre a prorrogação solicitada;

Parágrafo único – O resultado do pedido de prorrogação será comunicado à Coordenação.

Art. 17 - Não será permitida a prorrogação de afastamento nos casos descritos no inciso III do artigo 3º.

Art. 18 - Na hipótese de haver, durante o período de afastamento, mudança de instituição, de área de concentração, ou ainda de planos de estudos que implique alteração na abordagem temática da pesquisa empreendida, o Comitê Gestor de Formação e Capacitação deverá ser informado para o procedimento de atualização cadastral.

Art. 19 - O Comitê Gestor de Formação e Capacitação promoverá regular supervisão na execução dos projetos propostos pelos docentes e técnico-administrativos afastados por ocasião de capacitação em nível *strictu e latu sensu*, acompanhando o desempenho no Curso e colhendo informações acerca de todo o processo a ele atinente.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, ficam os docentes e técnico-administrativos obrigados a encaminhar às respectivas Coordenações:

- I. Formulário-padrão elaborado pelo Comitê Gestor de Formação e Capacitação referentes a cada semestre ou trimestre letivo, devidamente reconhecido pela instituição ministrante, através de parecer do orientador ou do coordenador do curso, apresentado até 30 (trinta) dias após o término do período referido no relatório.
- II. Relatório final do curso até 30 (trinta) dias contados do término do afastamento, acompanhado de cópia do diploma, ou certidão, obtido junto ao curso e de exemplar da tese, dissertação ou monografia, conforme a natureza do afastamento.

§ 2º - As Coordenações obrigam-se a encaminhar cópias destes documentos ao Comitê Gestor de Formação e Capacitação e à Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para arquivo na pasta funcional do docente ou técnico-administrativo, e o exemplar da tese, dissertação ou monografia, à Biblioteca da Instituição.

Art. 20 - A inobservância ao disposto no artigo anterior poderá implicar suspensão no processo de liberação, a critério do Comitê Gestor de Formação e Capacitação, até que se regularize a situação.

Art. 21 - O docente ou técnico-administrativo que, ao ser liberado, descumprir seus deveres e obrigações, vindo a ter sua liberação cancelada, perderá os seus direitos, perante a Instituição, de participar de cursos e eventos de qualquer natureza, por um período equivalente ao da respectiva liberação, ficando sujeito ao ressarcimento previsto no §3º do Art. 5º.

Art. 22 - A autorização para novo afastamento só poderá ser concedida depois de decorrido o prazo equivalente ao do afastamento precedente.

Art. 23 - Nos afastamentos previstos nos incisos I e II do Art. 3º, compete à Instituição apenas o pagamento integral do vencimento e vantagens inerentes ao cargo efetivo, não cabendo quaisquer outras obrigações como concessões de bolsas, ajuda de custo ou diárias e passagens nos casos regulares previsto nesta Resolução.

Parágrafo único - No atendimento aos projetos institucionais, havendo disponibilidade financeira, caberá ao Comitê Gestor de Formação e Capacitação avaliar a concessão de ajuda de custo ou diárias e passagens, em casos de capacitação de curta duração.

Art. 24 - Os docentes e técnico-administrativos que, à época de publicação desta Resolução, estiverem afastados para fins de capacitação previstas no artigo 3º, estão sujeitos, no que couber, ao cumprimento das mesmas obrigações constantes destas normas.

Art. 25 – Na Unidade de Ensino Descentralizada de Cajazeiras, as competências e deliberações relativas à capacitação de servidores definidas nesta Resolução, que se aplicam às coordenações de ensino, serão atribuídas às Gerencias do Ensino Médio e Técnico daquela Unidade.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral, ouvido o Comitê Gestor de Formação e Capacitação.

Art. 27 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente